



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de serviços de retífica do motor do caminhão IVECO TECTOR ATTACK, placa ORC 8482, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

### **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

DATA: até o dia 04/02/2020

HORÁRIO: até às 10h:00min (dez horas)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

### **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: dia 04/02/2020

HORÁRIO: 10h:10min (dez horas e dez minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

**CONSULTAS AO CONVITE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** no Mural de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, na internet através do site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefones (37) 3273-1114 / 3273-1133, ou na sala da Comissão de Licitação (endereço acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, com endereço à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2020, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 11/2020**, na modalidade **Convite nº 01/2020, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas e condições fixadas neste Convite.

### I - OBJETO

Contratação de serviços de retífica do motor do caminhão IVECO TECTOR ATTACK, placa ORC 8482, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

### II - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

### III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

1 - Cópia deste Convite estará disponível na *internet*, no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) deste Município, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, podendo ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no 3º andar do Prédio (endereço no preâmbulo), no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

1.1- As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br) e no quadro de avisos, com vista a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) ou via telefone (37) 3273-1114/3273-1133, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

2.1- As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

3 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada protocolada exclusivamente na sala da Comissão de Licitação (endereço no preâmbulo), dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.1- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- A participação neste Convite é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, ou equiparadas, conforme previsto no art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado.

2- Para participar da presente licitação os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação, para fora dos envelopes, de:

2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.3. Declaração que comprove sua condição de ME, EPP ou equiparada (modelo-anexo IV).

2.3.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

3- As **empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação**, deverão:

3.1- manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na sala da Comissão de Licitação, ou correio eletrônico, **sob pena de desqualificação**;

3.2- apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando estar cadastrada no ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".

3.2.1 - Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral - CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.

4 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

4.1- suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui;

4.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3- impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

4.4- em consórcio;

4.5- com falência decretada;

4.6- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### **V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
CONVITE Nº 01/2020**

**ENVELOPE 01- "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
CONVITE Nº 01/2020**

**ENVELOPE 02- "PROPOSTA COMERCIAL"  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

### **VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 - Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitação: Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes (Documentação de Habilitação e Proposta Comercial) endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local acima indicado e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1- Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2- Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada. As publicações serão realizadas no *site* desta Prefeitura e no quadro de avisos, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

2.3- Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no site, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no quadro de avisos e através de e-mail, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

7- A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9- As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5

9.1- A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

10 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

11 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

12 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo IV**.

13.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- 1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>1</sup> devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5 - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.9- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.11 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.12 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo abaixo:

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_\_/2020**

**Convite n.º. \_\_\_/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

1.13- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

7

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. \_\_\_/2020**

**Convite n.º. \_\_\_/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

2- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação observadas as penalidades cabíveis.

3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5- A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4- A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6.2- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

### VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1- descrição completa do objeto, conforme especificações do **Anexo I**;
- 1.2- preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;
- 1.3- Preço global expresso em numeral e por extenso;
- 1.4- indicação da marca de cada peça e componente ofertado.

2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

3 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

4.2- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

6 - O preço deverá ser cotado considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7 - Ficam vedadas propostas cujo valor global da contratação se der por apropriação direta dos recursos obtidos a partir da cobrança de taxa de inscrição.

### IX – JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título e, ainda, a impossibilidade de verificação no caso do item 4, **inabilitará** o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1- Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1- se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2- após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3- após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor global da proposta**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

3 - Será desclassificada a proposta que:

3.1- não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

3.2- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3- tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações deste Edital, por meio de parecer técnico conclusivo, emitido por órgãos técnicos, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

4- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1- Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.

5- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

6 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

### XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no *site* deste Município, que poderão impugná-lo no prazo legal.

3 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

3.1- ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a publicação dos resultados na Imprensa Oficial de Município;

3.2- ser dirigido ao senhor Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**;

3.3- ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado **pelo representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4- ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação, à Rua Gustavo Capanema, 101, 3º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no *site* deste Município.

### XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decidido os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Onça de Pitangui, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3- O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado do valor de pagamento devido pelo Contratante.

4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### XIV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Especificações Técnicas;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

Anexo VI- Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5- Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12

6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9- As decisões da Autoridade superior e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no quadro de avisos desta Prefeitura, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

10- Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11- O Município de Onça de Pitangui poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

12- Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 24 de janeiro de 2020.

**Luana Gois de Vasconcelos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Geraldo Magela Babosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020**  
**CONVITE Nº 01/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO- GLOBAL**

**I. OBJETO:** Contratação de serviços de retífica do motor do caminhão IVECO TECTOR ATTACK, placa ORC 8482, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes necessários.

**II. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**III. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

1. O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do veículo no pátio da Contratada.

**IV- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Valor médio unit. Estimado (R\$)	Valor médio unit. Estimado (R\$)
01	Anel de segmento motor	Jogo	06	202,40	1.214,40
02	Bronzina biela	Unid.	01	783,84	783,84
03	Bronzina Mancal	Unid.	01	615,37	615,37
04	Bucha Biela	Unid.	06	59,03	354,18
05	Bucha comando	Unid.	01	99,34	99,34
06	Camisa motor	Unid.	06	159,06	954,36
07	Filtro Lubrificante	Unid.	01	151,62	151,62
08	Filtro combustível- Diesel.	Unid.	01	156,95	156,95
09	Guia sob medida.	Unid.	24	27,82	667,68
10	Junta líquida- Adesivo 3 M	Unid.	02	50,55	101,10
11	Junta motor inferior	Unid.	01	1.640,85	1640,85
12	Junta motor superior	Unid.	01	1.656,02	1.656,02
13	Parafuso biela	Unid.	12	34,77	417,24
14	Pistão com anel	Unid.	06	323,08	1.938,48
15	Retentor de válvula.	Unid.	24	21,35	512,40
16	Rolamento	Unid.	02	50,40	100,80
17	Rolamento esfera	Unid.	01	67,66	67,66
18	Sede válvula admissão	Unid.	12	30,75	369,00
19	Sede válvula escape	Unid.	12	29,80	357,60
20	Tubo dreno óleo	Unid.	01	217,35	217,35
21	Válvula Admissão	Unid.	12	52,22	626,64
22	Válvula de escape	Unid.	12	70,92	851,04
23	Anel Flange	Unid.	01	66,03	66,03
24	Bico Injetor	Unid.	01	701,55	701,55
25	Anel 0	Unid.	06	21,05	126,30
26	Anel -0-	Unid.	06	17,73	106,38
27	Anel vedação	Unid.	06	38,68	232,08
28	Arruela de vedação	Unid.	01	34,95	34,95
29	Conjunto de válvula	Unid.	02	636,76	1273,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

30	Esfera de retenção	Unid.	06	32,41	194,46
31	Parafuso – Injeção	Unid.	03	36,33	108,99
32	Reparo de bico	Unid.	02	81,50	163,00
33	Reparo bomba de alta pressão- jogo.	Jogo	01	303,10	303,10
34	Unidade medidora	Unid.	01	1.065,00	1.065,00
35	Válvula retorno alta pressão	Unid.	01	655,45	655,45
36	Bomba d'água	Unid.	01	642,36	642,36
37	Bomba de óleo	Unid.	01	647,70	647,70
38	Correia do motor	Unid.	01	258,25	258,25
39	Óleo hidráulico - direção	Litro	02	38,88	77,76
40	Óleo lubrificante 15W40-motor diesel	Litro	20	23,51	470,2
41	Tensor de correia	Unid.	01	458,70	458,7
42	Válvula termostática	Unid.	01	209,86	209,86
43	Mão-de-obra	Serv.	01	10.278,75	10.278,75
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 31.928,31</b>					

**V- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS PEÇAS E COMPONENTES:**

1. A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, com área útil, coberta, disponível para receber com segurança o veículo.
2. A Contratada deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para a prestação dos serviços.
3. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante ao final do serviço.
4. Será de responsabilidade do Contratante levar o caminhão até o pátio da Contratada, bem como retirá-lo ao fim da execução dos serviços.
5. Os serviços e as peças ofertadas pela Contratada deverão ter garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
6. Deverão ser usadas peças e componentes novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.
7. O gestor/fiscal de contrato não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

**VI. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 1- O pagamento será realizado mediante apresentação das Notas Fiscais pela CONTRATADA, em até trinta dias da entrega do veículo.
  - 1.1. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal para a prestação dos serviços e uma nota fiscal referente às peças e componentes utilizados.
- 2- As Notas Fiscais apresentadas deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3- As Notas Fiscais serão examinadas diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará as referidas Notas para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

5- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6- Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8- No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

9- As despesas decorrentes da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01- Sec. Munic. Serv. Urbanos e Obras Públicas- 15.452.0575.2045- Manut. Conservação de Vias Públicas- 3.3.90.30.00- Material de consumo. Ficha 540. Fonte de Recurso: 1.00.00- Recursos Ordinários.

02.10.01- Sec. Munic. Serv. Urbanos e Obras Públicas- 15.452.0575.2045- Manut. Conservação de Vias Públicas- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 542. Fonte de Recurso: 1.00.00- Recursos Ordinários.

### VII. DA FISCALIZAÇÃO

1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas a quem competirá:

1.1- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

1.2- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

1.3- Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras.

2- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

### VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1- O prazo de vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2- A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

3- A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **IX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1- Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência, no Contrato e daquelas constantes do Convite nº 01/2020:

- 1.1- Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- 1.2- Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;
- 1.3- Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- 1.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 1.5- Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 1.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- 1.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 1.8- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;
- 1.9- Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;
- 1.10- Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui, bem como prestar informações sobre os certames realizados em demandas judiciais afetas ao concurso.
- 1.11- Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 1.12- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;
- 1.13- O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- 1.14- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 1.15- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **X- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

1- Caberá ao Município de Onça de Pitangui, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência, do Contrato e daquelas constantes do do Convite nº 01/2020:

- 1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 1.3- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 1.4- Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 1.5- Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 1.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 1.7- Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 1.8- Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 1.9- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 1.10- Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 1.11- Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 1.12- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Convite nº 01/2020 e seus Anexos;
- 1.13- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

18

### **XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1- Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências deste Convite e seus anexos, houver ofertado o menor preço global dos serviços objeto deste Termo de Referência;

2- As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos completos para a prestação dos serviços e fornecimento das peças e componentes;

3- A Município de Onça de Pitangui/MG se reserva o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

4- Qualquer tolerância por parte do Município de Onça de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Onça de Pitangui exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

5- A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Onça de Pitangui/MG, 24 de janeiro de 2020.

**Luana Gois de Vasconcelos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Geraldo Magela Babosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo (com CEP):  
Telefone:  
E-mail:

Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços para a prestação de serviços de retifica do motor do caminhão IVECO TECTOR ATTACK, placa ORC 8482, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite nº 01/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____, _____ (_____).</b>						

20

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou credenciado  
(identificação e qualificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
CONVITE Nº 01/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Onça de Pitangui, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como a requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
CONVITE Nº 001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020  
CONVITE Nº 01/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços de retífica do motor do caminhão IVECO TECTOR ATTACK, placa ORC 8482, incluindo o fornecimento de todas as peças e componentes necessários, consoante especifica o Convite nº. 01/2020 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**1.2.** O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do veículo no pátio da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo, por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria deste Município;

**2.3.** A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1.** O pagamento será realizado mediante apresentação das Notas Fiscais pela CONTRATADA, em até trinta dias da entrega do veículo.

**4.1.1.** A Contratada deverá emitir uma nota fiscal para a prestação dos serviços e uma nota fiscal referente às peças e componentes utilizados.

**4.2.** As Notas Fiscais apresentadas deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

**4.3.** As Notas Fiscais serão examinadas diretamente pelo fiscal do contrato, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará as referidas Notas para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Onça de Pitangui.

**4.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município de Onça de Pitangui por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.6.** Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**4.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**4.8.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

**4.9.** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01- Sec. Munic. Serv. Urbanos e Obras Públicas- 15.452.0575.2045- Manut. Conservação de Vias Públicas- 3.3.90.30.00- Material de consumo. Ficha 540. Fonte de Recurso: 1.00.00- Recursos Ordinários.

02.10.01- Sec. Munic. Serv. Urbanos e Obras Públicas- 15.452.0575.2045- Manut. Conservação de Vias Públicas- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 542. Fonte de Recurso: 1.00.00- Recursos Ordinários.

25

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, com área útil, coberta, disponível para receber com segurança o veículo.

**5.2.** A Contratada deverá possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para a prestação dos serviços.

**5.3.** As peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante ao final do serviço.

**5.4.** Será de responsabilidade do Contratante levar o caminhão até o pátio da Contratada, bem como retirá-lo ao fim da execução dos serviços.

**5.5.** Os serviços e as peças ofertadas pela Contratada deverão ter garantia por um prazo não inferior a 180 dias (seis meses), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**5.6.** Deverão ser usadas peças e componentes novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.

**5.7.** O gestor/fiscal de contrato não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Convite nº 01/2020, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado na conformidade da Seção III do Capítulo III, da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores;

**6.2.** O Contratante poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**6.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**7.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

### **CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE**

**8.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**8.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas a quem competirá:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito desta Instituição, requerendo as providências reparadoras.

**9.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência, neste Contrato e daquelas constantes do Edital de Licitação:

10.1.1. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

10.1.2. Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;

10.1.3. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.1.5. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 10.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Onça de Pitangui, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.1.8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo objeto licitado até o efetivo recebimento dos serviços por parte do Município de Onça de Pitangui, bem como prestar informações sobre os certames realizados em demandas judiciais afetas ao concurso.
- 10.1.10. Entregar o serviço licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- 10.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o Município de Onça de Pitangui;
- 10.1.12. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- 10.1.13. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 10.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

27

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 11.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4.** Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.5.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 11.7.** Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- 11.8.** Fiscalizar a execução do serviço licitado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 11.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 11.10.** Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 11.11.** Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- 11.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 11.13.** Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**12.1.** Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 01/2020 e seus anexos, bem como à proposta de preços da Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**13.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção;

**13.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

28

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

14.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

14.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

14.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO**

**15.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Convite nº 01/2020, e demais normas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** Para dirimir questões do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG).

E como prova de haverem as partes, assim combinado e para firmeza do mesmo assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados, para fins de direito.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**